



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 642, de 09 de Fevereiro de 2009.

Institui os Benefícios Eventuais da Assistência Social no Município de Bela Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os benefícios eventuais no Município de Bela Cruz, previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Os benefícios eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos, destinados a pessoas e famílias em virtude de nascimento e morte e em situações de vulnerabilidade temporária, risco social e de calamidade pública.

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de decreto no prazo de até noventa dias, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 411/1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,
09 de Fevereiro de 2009.

Pedro Rogério Moraes
PREFEITO MUNICIPAL